

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

ANEXO IV.C – CADERNO TÉCNICO DE LICENÇAS AMBIENTAIS DAS LINHAS

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS	3
1.1. Processo de Licenciamento Ambiental, Legislação e Normas vigentes.....	3
1.2. Sistema de Gestão Ambiental – SGA	3
1.3. Condições gerais.....	4
2. LICENÇAS AMBIENTAIS DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO E REGRAMENTOS.....	5
2.1. Processo de Regularização do Licenciamento Ambiental.....	5
2.2. Autorização para Supressão de Vegetação para manutenção das LINHAS	5
2.3. Bens de Interesse Histórico e Cultural.....	6
2.4. Atribuições do PODER CONCEDENTE.....	6
2.5. Atribuições da CONCESSIONÁRIA.....	7
2.6. Detalhamento das exigências das Licenças Ambientais de Operação de Regularização ...	8
3. LICENÇAS AMBIENTAIS DE INSTALAÇÃO E REGRAMENTOS.....	25
3.1. Licenças Ambientais de Instalação	25
3.2. Detalhamento das exigências das Licenças Ambientais de Instalação	25
3.3. Atribuições do PODER CONCEDENTE.....	42
3.4. Atribuições da CONCESSIONÁRIA.....	42
4. PÁTIO PRESIDENTE ALTINO E NOVAS ÁREAS	43
4.1. Licenciamento Ambiental de Novas Áreas.....	43
5. LINHA 9 – ESMERALDA – EXTENSÃO GRAJAÚ-VARGINHA.....	44
5.1. Atribuições do PODER CONCEDENTE.....	44
5.2. Atribuições da CONCESSIONÁRIA.....	44
6. LISTA DE APENSOS.....	48

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 Processo de Licenciamento Ambiental, Legislação e Normas vigentes

A CONCESSIONÁRIA deverá atender às exigências estabelecidas no processo de licenciamento ambiental, legislação e normas vigentes, incluindo, mas não se limitando, às seguintes referências:

- (i) Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- (ii) Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- (iii) Resolução SMA Nº 7/2017, que dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e para intervenções em Áreas de Preservação Permanente no Estado de São Paulo;
- (iv) Decisão de Diretoria da CETESB nº 215/2007/E- Dispõe sobre a sistemática para a avaliação de incômodo causado por vibrações geradas em atividades poluidoras;
- (v) Decisão de Diretoria da CETESB nº 100/2009/P, de 19/05/2009 - Procedimento de medição de níveis de ruído em sistemas lineares de transportes;
- (vi) Decisão de Diretoria da CETESB nº 389/2010/P, de 21/12/2010 - Regulamentação de níveis de ruído em sistemas lineares de transportes;
- (vii) Decisão de Diretoria nº 287/2013/V/C/I da CETESB: Procedimentos para a autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados;
- (viii) ABNT/NBR 10151/2019, Acústica – Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas – Aplicação de uso geral;
- (ix) ABNT/NBR 16425-1/2016 - Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora provenientes de sistemas de transportes. Parte 1: Aspectos gerais; e
- (x) ABNT/NBR 16425-4/2020 - Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora provenientes de sistemas de transportes. Parte 4: Sistema ferroviário.

1.2 Sistema de Gestão Ambiental – SGA

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e implantar um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) que contemple o atendimento à legislação ambiental, as boas práticas do setor e a gestão dos aspectos e impactos da OPERAÇÃO das LINHAS, com objetivo de melhoria contínua.

1.2.1 O SGA deverá considerar pelo menos as seguintes atividades:

- (i) avaliar as diretrizes e programas ambientais já estabelecidos no processo do licenciamento das LINHAS, conforme Apenso 1 deste ANEXO IV.C;
- (ii) determinar as partes interessadas, as respectivas necessidades e expectativas e definir como

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

serão tratadas no SGA;

- (iii) estabelecer, implementar e manter uma política socioambiental e estruturar objetivos, programas e metas adequados para dar sustentação à política estabelecida;
- (iv) identificar e avaliar os riscos e oportunidades relacionados aos aspectos socioambientais, requisitos legais e outros identificados, de forma a assegurar que o SGA alcance os resultados pretendidos, que sejam prevenidos e reduzidos os efeitos indesejáveis e para alcançar melhoria contínua;
- (v) identificar e controlar os aspectos e impactos socioambientais específicos do objeto da CONCESSÃO;
- (vi) identificar, controlar e registrar o atendimento à legislação, e demais requisitos legais ambientais pertinentes;
- (vii) definir e acompanhar os indicadores e as metas do SGA;
- (viii) estabelecer os planos e procedimentos para identificar o potencial de ocorrência e para responder às situações de emergência ambiental;
- (ix) verificar o desempenho e tomar ações de melhoria nos processos do SGA por meio de auditorias, reuniões gerenciais e de análise crítica, análise de dados e ações corretivas; e
- (x) fornecer cópia dos documentos gerados no âmbito do SGA ao PODER CONCEDENTE.

1.3 Condições gerais

- 1.3.1 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a mitigação e/ou compensação pelos impactos socioambientais negativos decorrentes da execução do objeto da CONCESSÃO ea devida comprovação da implementação das medidas aplicáveis, e que deve ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos competentes.
- 1.3.2 A CONCESSIONÁRIA deverá obter junto aos órgãos competentes as licenças e autorizações necessárias para a execução dos EMPREENDIMENTOS previstos e demais ações de seu interesse, tais como edificações/instalações para RECEITAS ACESSÓRIAS, readequação de estrutura, implantação de novas estações.
- 1.3.3 A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que couber, utilizar as Licenças Ambientais de Instalação já emitidas e descritas no item 3 do presente ANEXO, dando continuidade ao atendimento das exigências vigentes.
- 1.3.4 O PODER CONCEDENTE deverá obter as licenças e autorizações necessárias para a execução de INTERVENÇÕES de sua responsabilidade, conforme previsto no Anexo II.D.

2. LICENÇAS AMBIENTAIS DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO E REGRAMENTOS

2.1 Processo de Regularização do Licenciamento Ambiental

- 2.1.1 As LINHAS, bem como as demais linhas da CPTM, foram implantadas anteriormente à legislação relacionada ao licenciamento ambiental e, ao longo dos anos, passaram por

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

processos de licenciamento específicos, relacionados às obras e intervenções de modernização e melhoria do sistema ferroviário. Assim, diversas licenças abarcavam fragmentos do sistema ferroviário. Tal cenário justificava o processo de regularização e unificação do licenciamento ambiental, recentemente finalizado com a emissão, por parte da CETESB, das Licenças Ambientais de Operação de Regularização (LOR).

- 2.1.2 A Licença Ambiental de Operação de Regularização (LOR) Nº 2555 foi emitida para a LINHA 8, em 19/06/2020, com prazo de validade de 05 (cinco) anos, e contempla o trecho entre as Estações Júlio Prestes e Amador Bueno, com extensão total de 41,8 km, contemplando VIAS PERMANENTES, 22 estações e instalações associadas (subestações, pátios, oficinas, áreas de apoio e demais instalações), ficando excluídas: a implantação do Complexo Presidente Altino II - Pálio Bolívia (objeto da LI nº 2159), e as obras de reconstrução da Estação Sagrado Coração (objeto da LI nº 2377).
- 2.1.3 A Licença Ambiental de Operação de Regularização (LOR) Nº 2558 foi emitida para a LINHA 9, em 10/08/2020, com prazo de validade de 05 (cinco) anos, e contempla o trecho entre o km 13+200 e o km 42+100, com extensão total de 28,9 km, abrangendo VIAS PERMANENTES, 16 estações e instalações associadas (subestações, pátio, cabines seccionadoras e demais instalações), ficando excluídas as Estações Osasco e Presidente Altino (objeto da LOR Nº 2555), o trecho Grajaú-Varginha (objeto da LI nº 2020) em implantação, e a Estação João Dias (objeto da LI Nº 2610)

2.2 Autorização para Supressão de Vegetação para manutenção das LINHAS

- 2.2.1 Para supressão de indivíduos arbóreos isolados com objetivo de limpeza e manutenção das LINHAS e em casos de risco à OPERAÇÃO COMERCIAL, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar a Autorização para Supressão de Vegetação ASV nº 101266/2018, nos termos do disposto na Instrução Técnica CPTM BB4652-3 (Apenso 5 deste ANEXO), eventuais atualizações ou documentos que vierem a substituí-la, atendendo especialmente a liberação do serviço por parte da CPTM e a emissão de relatório, em razão do disposto no item 2.2.2.
- 2.2.2 A compensação ambiental referente a tais supressões está contemplada nos Termos de Compromisso e Recuperação Ambiental TCRAs nº 55.790/2019 e nº 55.804/2019.
- 2.2.3 Supressões relacionadas à implantação de EMPREENDIMENTOS previstos e demais ações de interesse da CONCESSIONÁRIA, tais como edificações/instalações para RECEITA ACESSÓRIA, readequação de estrutura, implantação de novas estações, deverão ser devidamente autorizadas, conforme previsto no item 1.3.2.

2.3 Bens de Interesse Histórico e Cultural

- 2.3.1 A LINHA 8 possui atualmente um bem de interesse histórico e cultural com proteção regulamentada, qual seja:

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

- (i) Estação Júlio Prestes – Proteção: CONPRESP Resolução nº 44/1992, CONDEPHAAT Resolução SC nº 27/1999.
- 2.3.2 A LINHA 9 possui atualmente dois bens de interesse histórico e cultural com proteção regulamentada, quais sejam:
 - (i) antiga Estação Cidade Dutra – Proteção: Resolução nº 06/CONPRESP/2016; e
 - (ii) Estação Santo Amaro – Proteção: Resolução nº 029/CONPRESP/2018.

2.4 Atribuições do PODER CONCEDENTE

- 2.4.1 Solicitar, em conjunto com a CPTM, à CETESB a transferência de titularidade das Licenças Ambientais de Operação de Regularização das LINHAS à CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 60 dias a contar da data de atendimento ao exigido no item 2.5.3, para que seja dada eficácia a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 2.4.2 Realizar as ações de atendimento às exigências, conforme detalhamento apresentado no item 2.6, bem como as tratativas necessárias junto ao órgão ambiental, para manutenção da regularidade das Licenças Ambientais de Operação de Regularização das LINHAS, até a transferência de titularidade à CONCESSIONÁRIA ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 2.4.3 Fornecer à CONCESSIONÁRIA, na fase PRÉ-OPERACIONAL, cópia da documentação pertinente referente ao processo de licenciamento ambiental, bem como estudos pretéritos desenvolvidos.
 - 2.4.3.1 Licitantes interessados em realizar consulta aos estudos poderão fazê-lo comparecendo na Gerência de Meio Ambiente da CPTM - Rua Boa Vista, 162, Centro-SP, em horário comercial, mediante agendamento pelo telefone (11) 3117-7683, ou e-mail da concessão (concessaolinhas8e9@sp.gov.br). Observa-se que o Programa de Gestão de Resíduos Sólidos e Perigosos, o Programa para Tratamento dos Descartes Irregulares de Resíduos e Lançamentos Irregulares de Efluentes e o Programa de Gestão de Efluentes e de Emissões Atmosféricas estão contidos no Plano de Gestão Ambiental da Operação-PGAO foi disponibilizado na “Pasta 2.c – DOCUMENTAÇÃO REFERENCIADA NOS ITENS 2.4.3.1 e 3.3.2.1 – ANEXO IV.C” do Data Room da Concessão, que integra o CONTRATO como Anexo XI. (Item ajustado em decorrência das Respostas STM 89, 90, 93 e 535)
 - a) Estes programas estão vigentes sendo que o prazo de entrega do relatório anual de acompanhamento é de 12 meses a partir da licença, ou seja, contado a partir de 19/06/20 para a Linha 8 e a partir de 10/08/20 para a Linha 9. (Alínea incluída em decorrência das Respostas STM (ii) da 521, 525 e 526).
 - b) Na infraestrutura concedida existe geração de efluentes líquidos e efluentes gasosos (inclusive suas fontes móveis ou estacionárias). As informações dos pontos de geração e sistemas de tratamento de efluentes, bem como dos equipamentos de controle de

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

poluição atmosférica instalados, constam no RRA, disponibilizada na Pasta 2c do Data Room da Concessão (Anexo XI do CONTRATO), que subsidiou a obtenção das LORs, disponíveis nos Apensos 2 e 3 deste Anexo IV.C. (Alínea incluída em decorrência das Respostas STM 532, 534, 536, 537 e 538).

- c) Os projetos, estudos e dimensionamentos, assim como a obtenção de licenças necessárias para instalação e operação dos EMPREENDIMENTOS são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do Anexo IV.A. Estudos realizados a respeito de implantações do sistema de energia e que embasaram as licenças foram disponibilizadas na Pasta 2c do Data Room da Concessão (Anexo XI do CONTRATO). (Alínea incluída em decorrência da Resposta STM 546).

- 2.4.4 Comunicar junto aos órgãos competentes a transferência de gestão dos bens de interesse histórico e cultural com proteção regulamentada.
- 2.4.5 Gerenciar, em conjunto com a CPTM, junto aos órgãos competentes, as atividades necessárias ao encerramento dos Termos de Compromisso em execução relacionados ao manejo de vegetação e intervenção em Área de Preservação Permanente.
- 2.4.6 Fornecer à CONCESSIONÁRIA cópia dos documentos elaborados no cumprimento dos TCRA's nº 55.790/2019 e nº 55.804/2019 e dos TCAs nº 26/2014 e nº 123/2016, Apensos deste ANEXO, para o atendimento das exigências presentes nas Licenças Ambientais de Operação de Regularização das LINHAS.

2.5 Atribuições da CONCESSIONÁRIA

- 2.5.1 Assumir a responsabilidade pelas Licenças Ambientais de Operação de Regularização das LINHAS, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 2.5.2 Realizar as ações de atendimento às exigências das Licenças Ambientais de Operação de Regularização das LINHAS e implementação dos programas ambientais previstos, conforme detalhamento apresentado no item 2.6.
- 2.5.3 Fornecer ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 dias contados da data de assinatura do CONTRATO, os subsídios necessários para transferência da titularidade das Licenças Ambientais de Operação de Regularização das LINHAS.
- 2.5.4 Assumir a responsabilidade das ações de manutenção e conservação das estruturas dos bens de interesse histórico e cultural sob proteção dos órgãos competentes, conforme preconiza a legislação vigente, conforme disciplina o CONTRATO quanto ao recebimento da INFRAESTRUTURA EXISTENTE.
- 2.5.5 Regularizar qualquer intervenção nos bens de interesse histórico e cultural com proteção regulamentada, conforme preconiza a legislação vigente.

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

- 2.5.6 Emitir os relatórios periódicos de acompanhamento das Licenças Ambientais de Operação de Regularização, comprovando o atendimento às exigências estabelecidas no processo de licenciamento ambiental e fornecer cópias de tais relatórios, em formato digital, ao PODER CONCEDENTE e à CPTM.
- 2.5.7 Providenciar a renovação das Licenças Ambientais de Operação de Regularização em conformidade com a legislação vigente.
- 2.5.8 Gerenciar eventual contaminação de solo e/ou água subterrânea decorrente das suas atividades.
- 2.5.9 Obter as autorizações junto aos órgãos ambientais, na necessidade de supressão de vegetação e realização de manejo arbóreo, em estrito atendimento a legislação ambiental vigente.

2.6 Detalhamento das exigências das Licenças Ambientais de Operação de Regularização

- 2.6.1 A Tabela 1 apresenta o detalhamento das exigências contidas na Licença Ambiental de Operação de Regularização Nº 2555/2020 – LINHA 8 e a
- 2.6.2 Tabela 2 apresenta o detalhamento das exigências contidas na Licença Ambiental de Operação de Regularização Nº 2558/2020 – LINHA 9.
- 2.6.3 As exigências estabelecidas nas Licenças Ambientais de Operação de Regularização de responsabilidade da CPTM, quando não realizadas na sua totalidade até o início da OPERAÇÃO COMERCIAL, poderão ser transferidas para a CONCESSIONÁRIA, mediante ato de delegação e acordo entre as PARTES, nos termos definidos no CONTRATO.
- 2.6.3.1 Os custos da regularização transferida à CONCESSIONÁRIA, aludida no item 2.6.2, serão ressarcidos pelo PODER CONCEDENTE com base em cálculo que reflita uma média aritmética de 3 cotações de mercado, coletadas pela CONCESSIONÁRIA e apresentadas ao PODER CONCEDENTE, para aprovação do escopo correspondente.
- 2.6.4 A implementação destas exigências, transferidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, será precedida de ato de delegação, que deverá ocorrer em prazo hábil, acordado entre as PARTES, para cumprimento das datas eventualmente pactuadas para a exigência.

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

Tabela 1 – Exigências da LOR nº 2555/2020 – LINHA 8

N	Exigências da LOR nº 2555/2020	Observações	Responsável pelo atendimento
Durante a operação do empreendimento			
1	Comprovar, no prazo de 06 (seis) meses após a emissão da Licença Ambiental de Operação de Regularização – LOR, a desmobilização integral da área do canteiro próximo à Estação Amador Bueno, a completa remoção e destinação adequada de resíduos e a implantação de zeladoria.	A CPTM apresentará à CETESB registros que comprovem o atendimento. Consta no Anexo 11 dos Pedidos de Esclarecimento, juntado ao CONTRATO como parte do Anexo X, o Relatório de Atendimento às Exigências 1 a 5 da Licença Ambiental de Operação de Regularização LOR nº 2555/2020 da Linha 8 – Diamante (Item inserido em decorrência da Resposta STM 517)	CPTM
2	Comprovar, no prazo de 06 (seis) meses após a emissão da Licença Ambiental de Operação de Regularização – LOR, a execução de medidas corretivas, preventivas e de controle dos processos de erosão e de escorregamento, existentes e potenciais, identificados no Relatório de Regularização Ambiental.	Consta no Anexo 11 dos Pedidos de Esclarecimento, juntado ao CONTRATO como parte do Anexo X, o Relatório de Atendimento às Exigências 1 a 5 da Licença Ambiental de Operação de Regularização LOR nº 2555/2020 da Linha 8 – Diamante (Item inserido em decorrência da Resposta STM 517)	CONCESSIONÁRIA
3	Apresentar, no prazo de 06 (seis) meses após a emissão da Licença Ambiental de Operação de Regularização – LOR, o projeto do sistema complementar de tratamento de efluentes, acompanhado de cronograma de implantação, para as estações onde o sistema de tratamento é constituído apenas por fossa séptica.	CPTM apresentará projeto referencial e cronograma compatível com a implantação pela CONCESSIONÁRIA.	CPTM
		A implantação do sistema complementar de tratamento de efluentes é objeto da exigência 12.5.	CONCESSIONÁRIA

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

		Consta no Anexo 11 dos Pedidos de Esclarecimento, juntado ao CONTRATO como parte do Anexo X, o Relatório de Atendimento às Exigências 1 a 5 da Licença Ambiental de Operação de Regularização LOR nº 2555/2020 da Linha 8 – Diamante (Item inserido em decorrência das Respostas STM 390 e 517)	
4	Apresentar, no prazo de 06 (seis) meses após a emissão da Licença Ambiental de Operação de Regularização – LOR, o atendimento às exigências do Parecer Técnico nº 046/2020/IPAA.	Consta no Anexo 11 dos Pedidos de Esclarecimento, juntado ao CONTRATO como parte do Anexo X, o Relatório de Atendimento às Exigências 1 a 5 da Licença Ambiental de Operação de Regularização LOR nº 2555/2020 da Linha 8 – Diamante (Item inserido em decorrência da Resposta STM 517) Considerações do Parecer Técnico nº 046/2020/IPAA listadas a seguir.	--
4.1	Apresentar a localização, com coordenadas geográficas, das áreas onde estão instaladas as cabines de pintura e os sopradores; informar qual o tipo dessas unidades e descrever quais operações são efetuadas nas mesmas, tais como: lixamento, pintura, reparos de peças etc. Informar a periodicidade da utilização dessas instalações.		CPTM
4.2	Informar as características de todos os equipamentos de controle instalados (filtros de carvão / filtro de tecido / membrana poliéster), informando a vazão de operação (Nm³/h), diâmetro das tubulações dos gases de exaustão, além de quais substâncias serão retidas (material particulado, hidrocarbonetos etc.);		CPTM

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

4.3	Informar a quantidade e o tipo de tinta utilizada nas operações citadas, em toneladas/ano;		CPTM
4.4	Informar se há reclamações por poluição atmosférica registradas na CETESB ou nos canais da CPTM.		CPTM
5	Apresentar, no prazo de 06 (seis) meses após a emissão da LOR, um Programa de Monitoramento de Atropelamento de Fauna, conforme diretrizes do item 6.10 do Parecer Técnico no 148/20/IE.	Consta no Anexo 11 dos Pedidos de Esclarecimento, juntado ao CONTRATO como parte do Anexo X, o Relatório de Atendimento às Exigências 1 a 5 da Licença Ambiental de Operação de Regularização LOR nº 2555/2020 da Linha 8 – Diamante (Item inserido em decorrência da Resposta STM 517)	CPTM
6	Comprovar, no caso de reclamação da população devido à alteração dos níveis de ruído, referente às atividades de fontes fixas e/ou à operação da LINHA 8 durante a passagem de composições, o atendimento às exigências do Parecer Técnico nº 043/2020/IPAR.	Considerações do Parecer Técnico nº 043/2020/IPAR listadas a seguir.	--
6.1	Atividades de Fontes Fixas ("estações, subestações de energia, bases de manutenção e sinalização, complexo de manutenções, pátios de estacionamentos, etc.)– Em caso de reclamação da população, realizar, de imediato, medições e avaliação de níveis sonoros e/ou vibrações. As medições e avaliação de níveis sonoros devem obedecer aos critérios estabelecidos na Norma ABNT/NBR 10151:2019 "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", de 31/05/2019 e Errata publicada em 31/03/2020. As medições e avaliação de velocidade de vibração devem atender os critérios estabelecidos na Decisão de Diretoria – DD nº 215/2007/E, da CETESB, que estabeleceu a "Sistemática para a avaliação de incômodo causado por vibrações geradas em atividades poluidoras". Caso os níveis de pressão sonora e/ou valores de vibração medidos apresentem resultados acima dos padrões estabelecidos pela legislação vigente, implantar, de imediato, medidas mitigadoras de ruído e/ou vibração e realizar novas medições e avaliação para comprovar que as medidas implantadas foram suficientes para o atendimento à legislação vigente. (Item ajustado em decorrência da Resposta STM 91)		CPTM até o dia anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL CONCESSIONÁRIA a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

6.2	Operação da Linha com Passagem de Composições – Em caso de reclamação da população, realizar, de imediato, medições e avaliação de níveis sonoros e/ou vibrações durante a passagem de composições. As medições e avaliação de níveis sonoros devem obedecer aos critérios estabelecidos na Decisão de Diretoria – DD nº 100/2009/P, da CETESB, que estabeleceu o “Procedimento para avaliação de níveis de ruído em Sistemas Lineares de Transportes”. Os valores medidos devem ser comparados com os critérios estabelecidos pela DD nº 389/2010/P, que estabeleceu a “Regulamentação de níveis de ruído em sistemas lineares de transportes localizados no Estado de São Paulo”. As medições e avaliação de velocidade de vibração devem atender os critérios estabelecidos na DD nº 215/2007/E. Caso os níveis de pressão sonora e/ou valores de vibração medidos apresentem resultados acima dos padrões estabelecidos pela legislação vigente, implantar, de imediato, medidas mitigadoras de ruído e/ou vibração e realizar novas medições e avaliação para comprovar que as medidas implantadas foram suficientes para o atendimento à legislação vigente.		CPTM até o dia anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL CONCESSIONÁRIA a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL
6.3	No âmbito do Programa para Tratamento e Adequação dos Níveis de Ruídos e Vibrações em Áreas Lindeiras, deverão ser informadas as reclamações ocorridas no período em análise, as medições realizadas e apresentadas à CETESB, bem como as medidas preventivas, mitigadoras e corretivas implementadas.	As reclamações de ruído (de terceiros) ocorridas entre 2017 e 2020 para as Linhas 8 e 9, constam do Anexo 16 dos Pedidos de Esclarecimento, juntado ao CONTRATO como parte do Anexo X. (Item inserido em decorrência da Resposta STM 516)	CPTM até o dia anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL CONCESSIONÁRIA a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

7	Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação - PGO e respectivos Programas Ambientais (Gerenciamento de Processos Morfodinâmicos; Gestão de Efluentes; Tratamento e Regularização das Interferências em Recursos Hídricos; Gerenciamento de Áreas Contaminadas; Gestão de Emissões Atmosféricas; Tratamento e Adequação dos Níveis de Ruídos e Vibrações em Áreas Lindeiras; Gestão de Resíduos Sólidos e Produtos Perigosos; Tratamento das Descidas Irregulares de Resíduos e Lançamento Irregulares de Efluentes; Áreas Ambientalmente Protegidas e Vegetação; Monitoramento de Riscos de Atropelamento de Fauna; Tratamento da Segmentação Urbana e Travessias Irregulares; Requalificação Urbana no Entorno das Estações; Tratamento, Conservação e Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural), comprovando a realização das atividades; registros fotográficos; mecanismos de gestão; identificação de eventuais não conformidades e respectivas medidas corretivas adotadas; resultados obtidos; avaliação da efetividade das medidas implementadas. Apresentar, para os Programas com exigências contendo georreferenciamento, os resultados obtidos em planilhas eletrônicas editáveis (extensão xls, ou compatível); e a localização do empreendimento, de pontos amostrais e das áreas estudadas em arquivos raster (extensão GeoTIFF ou compatível) e vetorial (extensão shp. ou compatível), em UTM, Datum SIRGAS 2000.	Importante observar que há exigências que indicam a necessidade de revisão ou complementação de alguns dos programas previstos. Tais complementações deverão ser consideradas na implementação dos programas ambientais.	CPTM até o dia anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL CONCESSIONÁRIA a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL
8	Incluir, nos relatórios anuais de acompanhamento do Programa de Gestão de Resíduos Sólidos e Produtos Perigosos, o atendimento às considerações do item 2 do Parecer Técnico nº 042/20/IPGR.	Considerações do Parecer Técnico nº 042/20/IPGR listadas a seguir.	--
8.1	No gerenciamento dos resíduos da construção civil deve-se observar o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, que <i>estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil</i>, e suas alterações (Resoluções CONAMA nº 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015). No que se refere aos resíduos da construção civil provenientes da manutenção da via permanente, com destinação final em aterro sanitário, informamos que estes deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados à aterro de resíduos da construção civil Classe A de reservação de material para usos futuros, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, conforme disposto nas Resoluções mencionadas.		CPTM até o dia anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL CONCESSIONÁRIA a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

8.2	Caso os resíduos de madeiras sejam considerados passíveis de reciclagem, deverão ser encaminhados para empresas de reciclagem devidamente licenciadas, uma vez que esta destinação é preferível à destinação para aterro sanitário proposta no Programa de Gestão de Resíduos Sólidos e Produtos Perigosos, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos.		CPTM até o dia anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL CONCESSIONÁRIA a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL
8.3	Os resíduos de madeiras tratadas com substâncias consideradas perigosas pela norma ABNT NBR 10004:2004 deverão ser gerenciados como resíduos Classe I.		CPTM até o dia anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL CONCESSIONÁRIA a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL
8.4	O armazenamento de resíduos contendo amianto deverá ocorrer de forma a minimizar a possibilidade de rompimento e a subsequente emissão de fibras do material.		CPTM até o dia anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL CONCESSIONÁRIA a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL
8.5	Para disposição final de resíduos em aterro, especialmente dos resíduos de perclorato de ferro, devem ser observadas as restrições para recebimento de resíduos contidas nas licenças ambientais das empresas destinatárias. Cabe ressaltar que os resíduos oleosos ou que contenham líquidos livres não devem ser dispostos em aterros.		CPTM até o dia anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL CONCESSIONÁRIA a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL
8.6	Os resíduos de óleos lubrificantes, inclusive aqueles encaminhados para leilões, deverão ser destinados à reciclagem por meio de rerrefino, observando o estabelecido na Resolução CONAMA nº 362/2005, que <i>dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado</i> , e sua alteração (Resolução CONAMA nº 450/2012).		CPTM até o dia anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL CONCESSIONÁRIA a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

8.7	Resíduos de coprocessamento devem atender a Resolução Conama nº 264/99, que dispõe sobre o <i>licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer para atividades de coprocessamento de resíduos</i> .		CPTM até o dia anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL CONCESSIONÁRIA a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL
8.8	Para os resíduos que serão retornados aos fabricantes, deverão ser obtidos os comprovantes de destinação dos postos de recebimento. Caso os postos de recebimento não estejam aptos a receber os resíduos nas quantidades geradas, estes deverão ser destinados para empresas de tratamento, reciclagem, reutilização ou disposição final devidamente licenciadas, considerando as características e classificação de cada resíduo.		CPTM até o dia anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL CONCESSIONÁRIA a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL
8.9	Antes do encaminhamento dos resíduos para os locais de destinação, deverão ser obtidas as cartas de anuência das empresas destinatárias e cópias das licenças.		CPTM até o dia anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL CONCESSIONÁRIA a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL
9	Incluir, nos relatórios anuais de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO, informações sobre a situação de atendimento aos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRAs nº 55.790/2019 e TCRA nº 55.804/2019 e a outros que venham a ser firmados.	A CPTM será responsável pelo cumprimento dos TCRAs independente do início da OPERAÇÃO COMERCIAL. Após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL, a CPTM encaminhará as informações e registros para que a CONCESSIONÁRIA faça a consolidação dos dados nos Relatórios Anuais.	CPTM até o dia anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL CONCESSIONÁRIA a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

10	Apresentar, no primeiro relatório anual de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO, a imissão na posse e os acordos de desapropriação da área necessária à implantação do acesso norte da Estação Jardim Silveira.	O acesso norte da Estação Jardim Silveira já possui DUP e Laudo de Avaliação. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela desapropriação.	CONCESSIONÁRIA
11	Comprovar, no primeiro relatório anual de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação - PGO, a execução das medidas corretivas propostas no RRA referentes às áreas sujeitas a alagamentos e inundações.	CPTM realizará primeiro relatório anual. Obrigação da CONCESSIONÁRIA executar os projetos, considerando RRA.	CPTM
			CONCESSIONÁRIA
12	Comprovar, no primeiro relatório anual de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO, o atendimento ao Parecer Técnico nº 137/20/IPEE.	Considerações do Parecer Técnico nº 137/20/IPEE listadas a seguir.	--
12.1	Informar as vazões e o local de disposição final de todos os efluentes gerados nas áreas de apoio e manutenção, observando que, no caso de lançamento em corpo d'água, deverá ser comprovado o atendimento aos padrões de emissão estabelecidos no Art. 18 do Regulamento da Lei nº 997/1976 aprovado pelo Decreto nº 8.468/1976 e no Art. 16 da Resolução CONAMA nº 430/2011 assim como aos padrões de qualidade da água;		CPTM
12.2	Informar os locais de disposição final dos efluentes tratados dos sistemas de tratamento de esgotos sanitários das estações que não estão interligadas à rede pública;		CPTM
12.3	Apresentar os resultados de campanhas de amostragem representativa do efluente final tratado do sistema de tratamento dos efluentes de pintura e lavagem implantado no Complexo de Manutenção Presidente Altino, de maneira a comprovar o atendimento aos padrões de emissão estabelecidos no Art. 19A do Regulamento da Lei nº 997/1976 aprovado pelo Decreto nº 8.468/1976;		CPTM até o dia anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL CONCESSIONÁRIA a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

12.4	Apresentar os resultados de campanhas de amostragem representativa do efluente final tratado dos sistemas de tratamento de esgotos sanitários das Estações Comandante Sampaio, Quitaúna, General Miguel Costa, Carapicuíba e Antônio João, de maneira a comprovar o atendimento aos padrões de emissão estabelecidos no Art. 18 do Regulamento da Lei nº 997/1976 aprovado pelo Decreto nº 8.468/1976 e no Art. 21 da Resolução CONAMA nº 430/2011;	No contexto de seu Sistema de Gestão Ambiental, A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer periodicidades de campanhas específicas de modo a comprovar o atendimento aos resultados da exigência indicada na Licença Ambiental de Operação de Regularização LOR nº 2555/2020 e sem prejuízo da observância da frequência constante das normas ambientais e/ou quando determinada pelos órgãos ambientais (Item ajustado em decorrência da Reposta STM 92)	CPTM até o dia anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL CONCESSIONÁRIA a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL
12.5	Caso os sistemas de tratamento de esgotos sanitários das Estações Comandante Sampaio, General Miguel Costa, Carapicuíba e Antônio João sejam compostos apenas por fossa séptica, deverão ser complementados com filtro anaeróbio ou outro sistema de tratamento biológico de maneira a possibilitar o atendimento aos padrões de emissão estabelecidos no Art. 18 do Regulamento da Lei nº 997/1976 aprovado pelo Decreto nº 8.468/1976 e no Art. 21 da Resolução CONAMA nº 430/2011;	A CONCESSIONÁRIA deverá Implantar sistema complementar de tratamento de efluentes com base no projeto referencial apresentado pela CPTM em atendimento à exigência 3.	CONCESSIONÁRIA
12.6	Apresentar plantas e cortes dos sistemas de coleta, armazenamento, tratamento (caso aplicável) e local de disposição final de todos os efluentes gerados nas estações e unidades de apoio e manutenção;		CPTM
12.7	Apresentar detalhamento do sistema de contenção de vazamentos das áreas de armazenamento de materiais inflamáveis e perigosos, indicando sistema de tratamento (caso aplicável) e local de disposição final dos efluentes;		CPTM

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

12.8	Incluir, no "Programa de Gestão de Efluentes", a exigência de que todas as coletas e resultados analíticos atendam à Resolução SMA nº 100/2013, e corrigir a tabela de padrões de emissão de efluentes, cujos parâmetros e valores não correspondem aos indicados no Art. 16 da Resolução CONAMA nº 430/2011 e no Art. 18 do Regulamento da Lei nº 997/1976 aprovado pelo Decreto nº 8.468/1976, devendo ser incluídos os padrões estabelecidos no Art. 19A do referido Regulamento, que se referem aos efluentes lançados na rede coletora.		CPTM
13	Apresentar, no primeiro relatório anual de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação - PGO, os resultados das Avaliações Ecológicas Rápidas - AER de fauna a serem realizadas nos fragmentos cortados pela LINHA 8.		CONCESSIONÁRIA
14	Apresentar, no primeiro relatório anual de acompanhamento do Programa para Tratamento da Segmentação Urbana e Travessias Irregulares, no âmbito do PGO, propostas para implantação de novas transposições nos locais que apresentam maior demanda de pedestres e/ou concentração de travessias irregulares, acompanhado de cronograma.		CPTM
15	Apresentar, no primeiro relatório anual de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação - PGO, um Programa de Requalificação Urbana no Entorno das Estações que contemple propostas de medidas e intervenções em parceria com as municipalidades visando à melhoria da acessibilidade, segurança, qualidade dos equipamentos e seu entorno etc.		CPTM
16	Apresentar, no prazo de 18 (dezoito) meses após a emissão da Licença Ambiental de Operação de Regularização – LOR, o atendimento ao PT nº 087/20/IPGS quanto às exigências das Licenças Ambientais de Operação - LOs nº 2.215 (Estação Domingos de Moraes) e nº 2.206 (trecho Itapevi - Amador Bueno) e quanto à realização de estudos de Avaliação Preliminar de áreas contaminadas nas áreas com potencial de contaminação identificadas na faixa operacional da LINHA 8. Caso necessário, realizar a Investigação Confirmatória bem como as demais etapas do gerenciamento de áreas contaminadas.	Considerações do Parecer Técnico nº 137/20/IPEE listadas a seguir.	--
16.1	LO nº 2.215 (Estação Domingos de Moraes) – Complementar a avaliação confirmatória, com a inclusão de pontos de amostragem de água subterrânea a jusante das fontes potenciais de contaminação APC-01 e APC-02 e amostragem do solo sob tais fontes, ou o mais próximo possível.		CONCESSIONÁRIA

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

16.2	LO nº 2.206 (trecho Itapevi - Amador Bueno) - Comprovar a entrega de relatório de investigação detalhada da área denominada AS01.		CONCESSIONÁRIA
16.3	Realizar estudos de avaliação preliminar de áreas contaminadas nas Áreas com Potencial de Contaminação identificadas nas faixas operacionais da CPTM e, caso estes estudos indiquem a necessidade, a realização de investigação confirmatória e demais etapas do gerenciamento de áreas contaminadas, se for o caso.		CONCESSIONÁRIA
17	Apresentar, após a conclusão das obras remanescentes da LINHA 8, contempladas nas Licenças Ambientais de Instalação - LI nº 23924 e LI nº 80906, relatórios de atendimento às exigências das mesmas.	Ver Tabela 3 deste ANEXO para exigências da LI Nº 23.924/2010. Ver Tabela 4 deste ANEXO para exigências da LI Nº 80.906/2010.	CONCESSIONÁRIA
Por ocasião da solicitação de renovação da LOR			
18	Apresentar relatório consolidado do Plano de Gestão Ambiental da Operação - PGO do empreendimento, e respectivos Programas (Gerenciamento de Processos Morfodinâmicos; Gestão de Efluentes; Tratamento e Regularização das Interferências em Recursos Hídricos; Gerenciamento de Áreas Contaminadas; Gestão de Emissões Atmosféricas; Tratamento e Adequação dos Níveis de Ruídos e Vibrações em Áreas Lindeiras; Gestão de Resíduos Sólidos e Produtos Perigosos; Tratamento dos Descartes Irregulares de Resíduos e Lançamento Irregulares de Efluentes; Áreas Ambientalmente Protegidas e Vegetação; Monitoramento de Riscos de Atropelamento de Fauna; Tratamento da Segmentação Urbana e Travessias Irregulares; Requalificação Urbana no Entorno das Estações; Tratamento, Conservação e Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural). Tal relatório deverá conter, ainda, a avaliação da efetividade das medidas implementadas e as eventuais propostas de alteração do PGO e respectivos programas para o próximo período.	Consta no Anexo 11 dos Pedidos de Esclarecimento, juntado ao CONTRATO como parte do Anexo X, o Relatório de Atendimento às Exigências 1 a 5 da Licença Ambiental de Operação de Regularização LOR nº 2555/2020 da Linha 8 – Diamante (Item inserido em decorrência da Resposta STM 391)	CONCESSIONÁRIA

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

Tabela 2 – Exigências da LOR nº 2558/2020 – LINHA 9

N	Exigências da LOR nº 2558/2020	Observações	Responsável pelo atendimento
Durante a operação do empreendimento			
1	Comprovar, no prazo de 06 (seis) meses após a emissão da Licença Ambiental de Operação de Regularização – LOR, a implementação das medidas corretivas, preventivas e de controle dos processos de erosão identificados no Relatório de Regularização Ambiental.	Consta no Anexo 17 dos Pedidos de Esclarecimento, juntado ao CONTRATO como parte do Anexo X, o Relatório de Atendimento às Exigências 1, 2 e 3 da Licença Ambiental de Operação de Regularização LOR nº 2558/2020 da Linha 9 – Esmeralda (Item inserido em decorrência da Resposta STM 518)	CONCESSIONÁRIA
2	Apresentar, no prazo de 06 (seis) meses após a emissão da Licença Ambiental de Operação de Regularização – LOR, o projeto do sistema complementar de tratamento de efluentes, acompanhado de cronograma de implantação, para as Estações Villa Lobos/Jaguaré, Cidade Universitária e Santo Amaro, onde o sistema de tratamento é constituído apenas por fossa séptica.	CPTM apresentará projeto referencial e cronograma compatível com a implantação pela CONCESSIONÁRIA.	CPTM
		Importante destacar que a exigência 7 explicita a substituição das fossas pela interligação com a rede pública, conforme Anexo II.A. Consta no Anexo 17 dos Pedidos de Esclarecimento, juntado ao CONTRATO como parte do Anexo X, o Relatório de Atendimento às Exigências 1, 2 e 3 da Licença Ambiental de Operação de Regularização LOR nº 2558/2020 da Linha 9 – Esmeralda (Item inserido em decorrência da Resposta STM 518)	CONCESSIONÁRIA

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

3	Apresentar, no prazo de 06 (seis) meses após a emissão da LOR, um Programa de Monitoramento de Atropelamento de Fauna, conforme diretrizes do item 6.10 do Parecer Técnico nº 182/20/IE.	Consta no Anexo 17 dos Pedidos de Esclarecimento, juntado ao CONTRATO como parte do Anexo X, o Relatório de Atendimento às Exigências 1, 2 e 3 da Licença Ambiental de Operação de Regularização LOR nº 2558/2020 da Linha 9 – Esmeralda (Item inserido em decorrência da Resposta STM 518)	CPTM
4	Apresentar, antes das obras na Subestação de Energia – SE Jaguaré, documento circunstanciado informando se haverá intervenção nas águas subterrâneas durante as obras. Em caso positivo, apresentar o projeto a ser executado e informar como será realizada a intervenção, apresentando: seção com a SE e o posicionamento do nível d'água na área da obra; o gerenciamento dos efluentes gerados e as medidas de contingência para os solos contaminados, se identificados ao longo das obras;	Esta exigência está associada ao início das obras na SE Jaguaré, previsto no ANEXO II.B.	CONCESSIONÁRIA
5	Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO e respectivos Programas Ambientais (Gerenciamento de Processos Morfodinâmicos; Gestão de Efluentes; Tratamento e Regularização das Interferências em Recursos Hídricos; Gerenciamento de Áreas Contaminadas; Gestão de Emissões Atmosféricas; Gerenciamento de Ruídos e Vibrações; Gestão de Resíduos Sólidos e Produtos Perigosos; Tratamento dos Descartes Irregulares de Resíduos e Lançamento Irregulares de Efluentes; Áreas Ambientalmente Protegidas e Vegetação; Monitoramento de Riscos de Atropelamento de Fauna; Tratamento da Segmentação Urbana e Travessias Irregulares; Requalificação Urbana no Entorno das Estações; Tratamento, Conservação e Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural), comprovando a realização das atividades; registros fotográficos; mecanismos de gestão; identificação de eventuais não conformidades e respectivas medidas corretivas adotadas; resultados obtidos; avaliação da efetividade das medidas implementadas. Apresentar, para os Programas com exigências contendo georreferenciamento, os resultados obtidos em planilhas eletrônicas editáveis (extensão xls, ou compatível); e a localização do empreendimento, de pontos amostrais e das áreas estudadas em arquivos raster (extensão GeoTIFF ou compatível) e vetorial (extensão shp. ou compatível), em UTM, Datum SIRGAS 2000.	Importante observar que há exigências que indicam a necessidade de revisão ou complementação de alguns dos programas previstos. Tais complementações deverão ser consideradas na implementação dos programas ambientais.	CPTM até o dia anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL CONCESSIONÁRIA a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL
6	Comprovar, no primeiro relatório anual de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO, a execução das medidas corretivas propostas no RRA referentes às áreas sujeitas a alagamentos e inundações.		CPTM

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

7	Comprovar, no prazo de 2 (dois) anos após a emissão da Licença Ambiental de Operação de Regularização – LOR, a substituição das fossas sépticas por ligação à rede pública nas Estações Villa Lobos/Jaguaré, Cidade Universitária e Santo Amaro.	A CONCESSIONÁRIA deverá executar a substituição com base no projeto referencial apresentado pela CPTM em atendimento à exigência 2.	CONCESSIONÁRIA
8	Apresentar os documentos comprovando a aprovação, pela Diretoria da CPTM, das restrições de uso das águas subterrâneas nas áreas das Subestações de Energia – SE Jaguaré e Cidade Dutra e nos trechos Socorro - Santo Amaro (SO-SA) e Jurubatuba - Socorro (JU-SO), bem como a comunicação da aprovação aos setores interessados.		CPTM
9	Incluir, no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Produtos Perigosos, as considerações do item 2 do Parecer Técnico nº 040/20/IPGR.	Considerações do Parecer Técnico nº 040/20/IPGR listadas a seguir.	--
9.1	No gerenciamento dos resíduos da construção civil, incluindo sua classificação e formas de destinação, deve-se observar o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, que <i>estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil</i> , e suas alterações (Resoluções CONAMA nº 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015).		CPTM até o dia anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL CONCESSIONÁRIA a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL
9.2	De acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a alteração dada pela Resolução nº 448/012 no Art. 10, tem-se que os resíduos da construção civil Classe A, após triagem, deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros. Desta forma, estes resíduos devem ser encaminhados para unidades devidamente licenciadas que executem as destinações descritas.		CPTM até o dia anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL CONCESSIONÁRIA a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL
9.3	Caso os resíduos de madeiras sejam considerados passíveis de reciclagem, deverão ser encaminhados para empresas de reciclagem devidamente licenciadas, uma vez que esta destinação é preferível à destinação para aterro sanitário proposta no PGRS, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos.		CPTM até o dia anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL CONCESSIONÁRIA a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

9.4	Os resíduos de madeiras tratadas com substâncias consideradas perigosas pela norma ABNT NBR 10004:2004 deverão ser gerenciados como resíduos Classe I.		CPTM até o dia anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL CONCESSIONÁRIA a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL
9.5	O armazenamento de resíduos contendo amianto deverá ocorrer de forma a minimizar a possibilidade de rompimento e a subsequente emissão de fibras do material.		CPTM até o dia anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL CONCESSIONÁRIA a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL
9.6	Para disposição final de resíduos em aterro, especialmente dos resíduos de percloroeto de ferro, devem ser observadas as restrições para recebimento de resíduos contidas nas licenças ambientais das empresas destinatárias. Cabe ressaltar que os resíduos oleosos ou que contenham líquidos livres não devem ser dispostos em aterros.		CPTM até o dia anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL CONCESSIONÁRIA a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL
10	Comprovar o atendimento às exigências do Parecer Técnico nº 044/2020/IPAR, no caso de reclamação da população devido à alteração dos níveis de ruído, referente às atividades de fontes fixas e/ou à operação da LINHA 9 durante a passagem de composições.	As reclamações de ruído (de terceiros) ocorridas entre 2017 e 2020 para as Linhas 8 e 9, constam do Anexo 16 dos Pedidos de Esclarecimento, juntado ao CONTRATO como parte do Anexo X. (Item inserido em decorrência da Resposta STM 516) Considerações do Parecer Técnico nº 044/2020/IPAR listadas a seguir.	--

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

10.1	ATIVIDADES DE "FONTES FIXAS" (estações, subestações de energia, bases de manutenção e sinalização, complexo de manutenções, pátios de estacionamentos etc.): 1 Realizar de imediato, medições e avaliação de níveis sonoros e/ou vibrações em caso de reclamação da população das atividades de fontes fixas; 2 As medições e avaliação de níveis sonoros devem obedecer aos critérios estabelecidos na Norma ABNT/NBR 10151:2019 "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", de 31 de maio de 2019 e Errata publicada em 31 de março de 2020; 3 As medições e avaliação de velocidade de vibração devem atender os critérios estabelecidos na Decisão de Diretoria DD nº 215/2007/E, da CETESB, de 07/11/2007, que estabeleceu a "Sistemática para a avaliação de incômodo causado por vibrações geradas em atividades poluidoras"; 4 Caso os níveis de pressão sonora e/ou valores de vibração medidos apresentem resultados acima dos padrões estabelecidos pela legislação vigente, implantar de imediato medidas mitigadoras de ruído e/ou de vibração e, realizar novas medições e avaliação para comprovar que as medidas mitigadoras implantadas foram suficientes para o atendimento à legislação vigente.		CPTM até o dia anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL CONCESSIONÁRIA a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL
------	--	--	--

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

10.2	OPERAÇÃO DA LINHA “COM A PASSAGEM DE COMPOSIÇÕES”: 1 Realizar de imediato, medições e avaliação de níveis sonoros e/ou vibrações em caso de reclamação da população durante a passagem de composições; 2 As medições e avaliação de níveis sonoros devem obedecer aos critérios estabelecidos na Decisão de Diretoria DD nº 100/2009/P, da CETESB, de 19/05/2009, que estabeleceu o “Procedimento para avaliação de níveis de ruído em Sistemas Lineares de Transportes”. Os valores medidos devem ser comparados com os critérios estabelecidos pela Decisão de Diretoria DD nº 389/2010/P, da CETESB, de 21/12/2010, que estabeleceu a “Regulamentação de níveis de ruído em sistemas lineares de transportes localizados no Estado de São Paulo”; 3 As medições e avaliação de velocidade de vibração devem atender os critérios estabelecidos na Decisão de Diretoria DD nº 215/2007/E, da CETESB, de 07/11/2007, que estabeleceu a “Sistemática para a avaliação de incômodo causado por vibrações geradas em atividades poluidoras” e 4 Caso os níveis de pressão sonora e/ou valores de vibração medidos apresentem resultados acima dos padrões estabelecidos pela legislação vigente, implantar de imediato medidas mitigadoras de ruído e/ou de vibração e, realizar novas medições e avaliação para comprovar que as medidas mitigadoras implantadas foram suficientes para o atendimento à legislação vigente.		CPTM até o dia anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL CONCESSIONÁRIA a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL
11	Incluir, nos relatórios anuais de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO, informações sobre a situação de atendimento aos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRAs nº 55.790/2019 e TCRA nº 55.804/2019 e a outros que venham a ser firmados, bem como aos Termos de Compromisso Ambiental – TCAs nº 26/2014 e nº 123/2016, firmados junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo.	A CPTM será responsável pelo cumprimento dos TCRAs e TCAs independente do início da OPERAÇÃO COMERCIAL. Após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL, a CPTM encaminhará as informações e registros para que a CONCESSIONÁRIA faça a consolidação dos dados nos Relatórios Anuais.	CPTM até o dia anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL CONCESSIONÁRIA a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

12	Apresentar, no primeiro relatório anual de acompanhamento do Programa para Tratamento da Segmentação Urbana e Travessias Irregulares, no âmbito do PGO, propostas para implantação de novas transposições nos locais que apresentam maior demanda de pedestres e/ou concentração de travessias irregulares, acompanhado de cronograma.		CPTM
13	Apresentar, no primeiro relatório anual de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO, um Programa de Requalificação Urbana no Entorno das Estações que contemple propostas de medidas e intervenções em parceria com as municipalidades visando à melhoria da acessibilidade, segurança, qualidade dos equipamentos e seu entorno etc.		CPTM
14	Incluir, no Programa para Tratamento, Conservação e Valorização do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural, a realização de ações de conscientização aos funcionários e usuários sobre a importância da conservação dos bens tombados.		CPTM até o dia anterior à data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL CONCESSIONÁRIA a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL
Por ocasião da solicitação de renovação da LOR			
15	Apresentar relatório consolidado do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO do empreendimento e respectivos Programas Ambientais (Gerenciamento de Processos Morfodinâmicos; Gestão de Efluentes; Tratamento e Regularização das Interferências em Recursos Hídricos; Gerenciamento de Áreas Contaminadas; Gestão de Emissões Atmosféricas; Gerenciamento de Ruídos e Vibrações; Gestão de Resíduos Sólidos e Produtos Perigosos; Tratamento dos Descartes Irregulares de Resíduos e Lançamento Irregulares de Efluentes; Áreas Ambientalmente Protegidas e Vegetação; Monitoramento de Riscos de Atropelamento de Fauna; Tratamento da Segmentação Urbana e Travessias Irregulares; Requalificação Urbana no Entorno das Estações; Tratamento, Conservação e Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural). Tal relatório deverá conter, ainda, a avaliação da efetividade das medidas implementadas e as eventuais propostas de adequação do PGO e respectivos programas para o próximo período.	Consta no Anexo 11 dos Pedidos de Esclarecimento, juntado ao CONTRATO como parte do Anexo X, o Relatório de Atendimento às Exigências 1 a 5 da Licença Ambiental de Operação de Regularização LOR nº 2555/2020 da Linha 8 – Diamante (Item inserido em decorrência da Resposta STM 391)	CONCESSIONÁRIA

3. LICENÇAS AMBIENTAIS DE INSTALAÇÃO E REGRAMENTOS

3.1 Licenças Ambientais de Instalação

3.1.1 A LINHA 8 possui duas Licenças Ambientais de Instalação vigentes, quais sejam:

- (i) Licença de Instalação nº 23.924/2010, emitida em 01/10/2010, que contempla as seguintes intervenções: Modernização da Via Permanente e Rede Aérea; Reconstrução das Estações Carapicuíba, Engenheiro Cardoso, Itapevi, Jandira e Barueri; Implantação da Subestação retificadora de Jandira; Adequações de acessibilidade para as Estações Santa Rita, Ambuitá e Amador Bueno; Desativação e demolição da Estação Cimenrita; Remodelação da via permanente, com adequação da bitola (1,60m); Drenagem e Obras de Arte Corrente; e Obras de Arte Especiais; e
- (ii) Licença de Instalação nº 80.906/2010 – Readequação da Estação Osasco, emitida em 16/09/2010.

3.1.2 A LINHA 9 possui três Licenças Ambientais de Instalação vigentes, quais sejam:

- (i) Licença de Instalação nº 372/2005 – Trecho Sul entre o km 36+000 e o km 36+800 e do km 36+900 ao km 40+800, emitida em 11/11/2005;
- (ii) Licença de Instalação nº 392/2006 – Trecho Norte entre o km 32+800 e o km 36+000, emitida em 29/03/2006; e
- (iii) licença de Instalação nº 411/2006 – Trecho Sul entre o km 36+800 e o km 36+900 (passagem inferior e intervenções na área do Autoposto Patinho Feio), emitida em 21/07/2006.

3.1.3 Apesar das Licenças de Instalação indicarem os respectivos prazos de validade, em resposta à consulta feita pela CPTM, a CETESB se manifestou por meio do Ofício Nº 534/16/IE de 13/07/2016, onde esclarece que *“uma vez iniciado o processo de instalação dentro do prazo de validade da licença, o empreendedor será considerado regular perante a legislação ambiental até a finalização da obra, ainda que a instalação se dê em etapas, sendo dispensável a prorrogação do seu prazo”*.

3.2 Detalhamento das exigências das Licenças Ambientais de Instalação

3.2.1 As Tabela 3 a Tabela 7 apresentam detalhamento das exigências contidas em cada uma das Licenças Ambientais de Instalação referenciadas no item 3.1.

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

Tabela 3 – Exigências da LI nº 23924/2010

N	Exigências da LI nº 23924/2010	Observações	Responsável pelo atendimento
Antes do início das obras			
1	Apresentar manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN quanto ao Programa de Proteção ao Patrimônio Cultural e Arqueológico proposto.	Atendida – Anuência Final do IPHAN emitida em 29/03/2017 – OF.IPHAN.214/2017	CPTM
Durante a vigência da Licença Ambiental de Instalação - LI			
2	Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das obras, informando a situação do atendimento às exigências técnicas e da implementação das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias dos programas e subprogramas ambientais preconizados no processo de licenciamento ambiental, discorrendo sobre as eventuais não-conformidades e respectivas ações corretivas adotadas.	Em atendimento - A CPTM vem apresentando os relatórios semestrais de acompanhamento das obras em andamento.	CPTM
		Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das obras associadas aos EMPREENDIMENTOS de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA após início das obras dos EMPREENDIMENTOS
3	Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, o qual deverá contemplar além do proposto: Atender as recomendações do Parecer Técnico nº 119/ESCC/08, mesmo na situação em que a obra seja realizada considerando a hipótese de pior cenário;	Atendida - Considerando as intervenções previstas foram realizados estudos de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, encaminhado no 6º ao 13º Relatório Semestral de acompanhamento das obras. A CETESB se manifestou por meio do PT nº 087/20/IPGS, não restando pendências relacionadas às intervenções realizadas.	CPTM
		Para continuidade das obras objeto da LI, a CONCESSIONÁRIA deverá atender à exigência, se aplicável.	CONCESSIONÁRIA
	O bota-espera a ser implantado próximo à Estação Santa Teresinha além de ser executado em conformidade com a NBR 12235, deverá adotar as medidas adicionais necessárias para a proteção da saúde da população localizada na divisa da área planejada, tais como sistemas de eliminação de particulados e odores;	Não foi necessária a utilização de bota-espera até o momento. Caso a CONCESSIONÁRIA venha utilizar, deverá atender ao conteúdo da exigência.	CONCESSIONÁRIA

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

	Para o lançamento de águas subterrâneas (tratadas ou não) na rede de esgoto, além do atendimento ao definido na legislação pertinente, a CPTM deverá obter a concordância expressa da concessionária desses serviços;	Não foi necessário o lançamento de águas subterrâneas até o momento. Caso a CONCESSIONÁRIA venha utilizar, deverá atender ao conteúdo da exigência.	CONCESSIONÁRIA
	Protocolar os relatórios com estudos, investigações, definição dos mapas de riscos e intervenções na Agência Ambiental da CETESB.	Não foram identificadas contaminações no solo ou de água subterrânea passíveis de tratativas com a agência ambiental. Para a continuidade das obras objeto da LI, a CONCESSIONÁRIA deverá atender à exigência, se aplicável.	CONCESSIONÁRIA
	Comprovar a destinação adequada dos solos considerados contaminados a locais devidamente licenciados.	Não foi identificada contaminação de solo. Caso haja alteração deste cenário, a CONCESSIONÁRIA deverá atender ao conteúdo da exigência.	CONCESSIONÁRIA
Para a obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO			
4	Comprovar atendimento ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA nº 60.530/2009 firmado com a CETESB.	Em atendimento - O TCRA nº 60.530/2009 foi desmembrado nos TCRA's nº 49.230/10 e 49.240/10, este foram substituídos pelos TCRA's 55.087/2012 e 55.104/2012, e estes últimos foram incorporados aos TCRA's 26.203/2016 e 26.204/2016, que previram o desenvolvimento de projetos de restauração. Os projetos de restauração foram desenvolvidos e aprovados pela Fundação Florestal e o início das atividades aguarda finalização do processo de contratação. Para a execução dos projetos, foram firmados os TCRA's 55.790/2019 e 55.804/2019.	CPTM

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

5	Apresentar relatório final indicando a conclusão das obras e o atendimento a todas as medidas ambientais preconizadas no processo de licenciamento ambiental. Deverão constar também desse relatório as eventuais não-conformidades observadas na LINHA 8 e áreas de apoio, durante a execução das obras e as respectivas medidas corretivas adotadas, indicando a causa das não-conformidades, assim como informar se foram implementadas as medidas adicionais ou se houve adequação das medidas ambientais previstas no licenciamento.	Apresentar relatório final indicando a conclusão das obras constantes do escopo da presente LI e o atendimento a todas as medidas ambientais preconizadas no processo de licenciamento ambiental. As informações referentes aos TCRAs serão fornecidas pela CPTM.	CONCESSIONÁRIA
Durante a vigência da Licença Ambiental de Operação - LO			
6	Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da emissão da Licença Ambiental de Operação - LO, os resultados das medições dos níveis de ruído a serem realizadas na operação plena da LINHA 8, e caso necessário, apresentar propostas de minimização dos níveis de ruído para receptores críticos.	Atender as exigências previstas na Licença Ambiental de Operação.	CONCESSIONÁRIA

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

Tabela 4 – Exigências da LI nº 80.906/2010

N	Exigências da LI nº 80.906/2010	Observações	Responsável pelo atendimento
Antes do Início das obras			
1	Informar os representantes das equipes gerenciais da CPTM e empreiteiras. Além disso, apresentar as cláusulas contratuais de cunho ambiental que foram acordadas com as empreiteiras	Atendida – Informações apresentadas à CETESB no 1º Relatório Semestral de Acompanhamento das Obras	CPTM
2	Apresentar as informações sobre os canteiros de obras e áreas de apoio (áreas de empréstimo e bota-foras), acompanhado das respectivas autorizações, alvarás, licenças etc., assim como os projetos de recuperação das áreas de apoio.	Atendida – Informações referente aos canteiros de obras e áreas de apoio foram apresentadas no 1º Relatório Semestral de Acompanhamento das Obras e a área foi recuperada após a finalização da Fase I.	CPTM
		Quando da continuidade das obras de readequação da estação, objeto da LI, a CONCESSIONÁRIA deverá atender à exigência.	CONCESSIONÁRIA
3	Apresentar o Plano de Tráfego das Obras detalhado e aprovado pelos órgãos municipais.	Atendida - Informações apresentadas à CETESB no 1º Relatório Semestral de Acompanhamento das Obras.	CPTM
Durante a vigência da Licença Ambiental de Instalação			
4	Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento do Programa de Controle Ambiental das Obras de Readequação da Estação Osasco, informando sobre o andamento da obra, sobre a implementação das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, e as eventuais não conformidades e respectivas ações corretivas adotadas.	Atendida - A CPTM apresentou os relatórios semestrais de acompanhamento da obra durante a execução da Fase I.	CPTM
		Quando da continuidade das obras de readequação da estação, objeto da LI, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os relatórios semestrais.	CONCESSIONÁRIA após início das obras de readequação na estação objeto da LI

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

5	Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, o qual deverá demonstrar atendimento às diretrizes indicadas pelo Setor de Áreas Contaminadas (Despacho nº 027/TACA/2010).	Atendida - A CPTM apresentou os relatórios semestrais de acompanhamento da obra durante a execução da Fase I.	CPTM
		Quando da continuidade das obras de readequação da estação, objeto da LI, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade ao atendimento desta exigência.	CONCESSIONÁRIA após início das obras de readequação na estação objeto da LI
6	Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento do Plano de Gerenciamento Ambiental dos Resíduos de Construção Civil das Obras de Readequação da Estação Osasco, informando sobre as ações realizadas, as eventuais não conformidades e respectivas ações corretivas adotadas	Atendida - A CPTM apresentou os relatórios semestrais de acompanhamento da obra durante a execução da Fase I.	CPTM
		Quando da continuidade das obras de readequação da estação, objeto da LI, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade ao atendimento desta exigência.	CONCESSIONÁRIA após início das obras de readequação na estação objeto da LI
7	Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da implementação dos Programas de Segurança dos Usuários e de Comunicação Social das obras de Readequação da Estação Osasco.	Atendida - A CPTM apresentou os relatórios semestrais de acompanhamento da obra durante a execução da Fase I.	CPTM
		Quando da continuidade das obras de readequação da estação, objeto da LI, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade ao atendimento desta exigência.	CONCESSIONÁRIA após início das obras de readequação na estação objeto da LI
8	Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da implementação do Plano de Tráfego das Obras de Readequação da Estação Osasco	Atendida - A CPTM apresentou os relatórios semestrais de acompanhamento da obra durante a execução da Fase I.	CPTM
		Quando da continuidade das obras de readequação da estação, objeto da LI, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade ao atendimento desta exigência.	CONCESSIONÁRIA a partir do início das obras de readequação na estação objeto da LI
Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação			

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

9	Apresentar um relatório conclusivo, comprovando o encerramento das obras, e apresentando um balanço das ações ambientais realizadas no âmbito do Programa de Controle Ambiental das Obras de Readequação da Estação Osasco, informando as não conformidades verificadas e as ações corretivas adotadas. Deverá ser demonstrada a completa recuperação de todas as áreas afetadas pela obra (incluindo acessos e áreas de apoio).	Atender após a finalização das obras previstas para estação, objeto da LI.	CONCESSIONÁRIA
10	Apresentar um relatório conclusivos das ações realizadas no âmbito do Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas durante o período de Obras, demonstrando atendimento às diretrizes indicadas pelo Setor de Áreas Contaminadas (Despacho nº 027/TACA/2010), e eventuais ações de remediação a serem adotadas durante a operação.	Atender após a finalização das obras previstas para estação, objeto da LI.	CONCESSIONÁRIA
11	Apresentar um relatório conclusivo, apresentando um balanço das ações ambientais realizadas no âmbito do Plano de Gerenciamento Ambiental dos Resíduos de Construção Civil das Obras de Readequação da Estação Osasco.	Atender após a finalização das obras previstas para estação, objeto da LI.	CONCESSIONÁRIA
12	Comprovar atendimento ao solicitado no Ofício SEMA nº657/2010 emitido pela Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Osasco.	Atendida – Apresentado no 1º Semestral o cumprimento de todas as ações referentes ao manejo de vegetação.	CPTM
13	Comprovar atendimento ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA nº 60.530/2009 firmado com a CETESB.	Em atendimento – O TCRA nº 60.530/2009 foi desmembrado nos TCRA's nº 49.230/10 e 49.240/10, este foram substituídos pelos TCRA's 55.087/2012 e 55.104/2012, e estes últimos foram incorporados aos TCRA's 26.203/2016 e 26.204/2016, que previram o desenvolvimento de projetos de restauração. Os projetos de restauração foram desenvolvidos e aprovados pela Fundação Florestal e o início das atividades aguarda finalização do processo de contratação. Para a execução dos projetos, foram firmados os TCRA's 55.790/2019 e 55.804/2019.	CPTM
14	Apresentar um relatório conclusivo, apresentando um balanço das ações ambientais realizadas durante a construção, no âmbito dos Programas de Segurança dos Usuários e de Comunicação Social das Obras de Readequação da Estação Osasco.	Atender após a finalização das obras previstas para estação, objeto da LI.	CONCESSIONÁRIA

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

15	Apresentar um relatório conclusivo, apresentando um balanço das ações ambientais realizadas durante a construção, no âmbito do Plano de Tráfego das Obras de Readequação da Estação Osasco.	Atender após a finalização das obras previstas para estação, objeto da LI.	CONCESSIONÁRIA
16	Apresentar os acordos firmados com os proprietários afetados pelo empreendimento ou o Decreto de Utilidade Pública - DUP, com as respectivas imissões na posse.	A CPTM fornecerá as informações e documentações necessárias para que a CONCESSIONÁRIA possa comprovar o atendimento dessa exigência na ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação.	CONCESSIONÁRIA
Durante a vigência da Licença Ambiental de Operação			
17	Apresentar, no prazo máximo de 6 meses da emissão da Licença Ambiental de Operação - LO, os resultados das medições dos níveis de ruído a serem realizadas no entorno da Estação de Osasco, e caso necessário, apresentar propostas de minimização dos níveis de ruído para receptores críticos.	Atender as exigências previstas na Licença Ambiental de Operação, objeto da LI.	CONCESSIONÁRIA

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

Tabela 5 – Exigências da LI nº 372/2005

N	Exigências da LI nº 372/2005	Observações	Responsável pelo atendimento
1	Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das obras informando os aspectos relevantes da implantação do empreendimento, a situação atualizada da implementação das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias e dos programas ambientais, incluindo os resultados relevantes obtidos durante os monitoramentos ambientais previstos, a análise crítica da eficiência das medidas e dos programas ambientais preconizados para o empreendimento, informando as eventuais não conformidades encontradas durante as obras e as respectivas ações corretivas implementadas.	Em atendimento - A CPTM vem apresentando os relatórios semestrais de acompanhamento das obras em andamento.	CPTM
		Quando da continuidade das obras associadas aos EMPREENDIMENTOS, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade à elaboração dos relatórios semestrais.	CONCESSIONÁRIA após início das obras dos EMPREENDIMENTOS
2	Apresentar a anuência prévia da Prefeitura do Município de São Paulo, autorizando o corte de vegetação arbórea ocorrente.	Atendida – A CPTM obteve as autorizações necessárias para as obras em andamento.	CPTM
		Quando da continuidade das obras associadas aos EMPREENDIMENTOS, a CONCESSIONÁRIA deverá obter as autorizações necessárias para as atividades de supressão de vegetação.	CONCESSIONÁRIA
3	Obter a autorização para a supressão de vegetação do DEPRN e informar nos relatórios semestrais a situação atualizada da implantação do Programa de Reposição Florestal.	Em atendimento – A CPTM obteve as autorizações necessárias para as obras em andamento e está cumprindo com os termos de compromisso firmados.	CPTM
		Quando da continuidade das obras associadas aos EMPREENDIMENTOS, a CONCESSIONÁRIA deverá obter as autorizações necessárias para as atividades de supressão de vegetação.	CONCESSIONÁRIA

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

4	Obter outorga no DAEE antes das intervenções em cursos d'água e apresentar uma cópia a este departamento.	Não foi necessária a intervenção em cursos d'água até o momento. Caso a CONCESSIONÁRIA venha intervir, deverá atender ao conteúdo da exigência.	CONCESSIONÁRIA
5	Atender aos procedimentos estabelecidos na Resolução SMA 30/00 para as áreas de empréstimo externas à faixa de domínio e sem restrição ambiental. No caso de áreas de empréstimo que não se enquadrem naquela Resolução, o empreendedor deverá providenciar a autorização do DEPRN e eventualmente do DUSM antes do início das intervenções e apresentar ao DAIA plano de utilização e projeto de recuperação final de tais áreas, além da autorização do proprietário e manifestação da Prefeitura Municipal. Caso seja necessária a utilização de áreas para bota-fora externas à faixa de domínio, em locais ainda não licenciados, o empreendedor deverá protocolar no DAIA requerimento para licenciamento ambiental específico, conforme determina a Resolução SMA nº 41/02 em seu Artigo 1º. Esse requerimento deverá ser instruído com: Parecer Técnico Florestal do DEPRN, se necessário e, eventualmente do DUSM; estudo detalhado das áreas selecionadas contendo uma caracterização completa da área e do entorno imediato, os volumes envolvidos, o plano de utilização e o projeto de recuperação final; além da autorização do proprietário e a manifestação da Prefeitura Municipal.	Não foi necessária a utilização de áreas de empréstimo e bota-fora até o momento. Caso a CONCESSIONÁRIA venha utilizar, deverá atender ao conteúdo da exigência.	CONCESSIONÁRIA

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

6	Atender às exigências constantes no Parecer Técnico DUSM/ET-SP nº 144/05 de 12/08/05, transcritas a seguir: 6.1. As áreas de bota-fora não poderão estar localizadas em área de Proteção e Recuperação de Mananciais - APM. Em caso de extrema necessidade de sua localização em APM, as áreas deverão ser licenciadas. 6.2. Quando da construção das estações os projetos deverão ser apresentados a este Departamento para o devido licenciamento. 6.3 A remoção de famílias dentro de APM deverá ser informada a este DUSM, indicando o número de famílias, onde serão efetuados os reassentamentos das mesmas e o local do bota-fora, oriundo da demolição das edificações; e 6.4. Qualquer obra necessária para a efetiva implantação do projeto objeto deste Relatório e eu venha a ser instalada em APM, mesmo que provisória, deverá ser objeto de demolição.	Não aplicável para as atividades executadas até o momento. Caso necessário para a continuidade das obras associadas aos EMPREENDIMENTOS, a CONCESSIONÁRIA deverá atender ao conteúdo da exigência.	CONCESSIONÁRIA
7	Apresentar a aprovação da localização do canteiro de obras pela Prefeitura de São Paulo e DEPRN, e, se contar com unidade industrial, a licença da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB. Indicar a destinação dos resíduos sólidos e efluentes líquidos domésticos e industriais gerados no canteiro de obras.	Atendida – A aprovação foi obtida e apresentada à CETESB no 1º Relatório Semestral de acompanhamento das obras. Quando da continuidade das obras associadas aos EMPREENDIMENTOS, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade ao atendimento da exigência.	CPTM
			CONCESSIONÁRIA

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

Para obtenção da Licença Ambiental de Operação			
8	Atender às exigências contidas no Parecer Técnico CETESB nº 001/05/EE/ET/ESCC, transcritas a seguir: 8.1.) Exigências d, e, g, g.1, g2, g3 e g.4 do Parecer Técnico nº 001/05/EE/ET/ESCC, da CETESB: a) Estudo de previsão de níveis de ruído, abrangendo todos os pontos avaliados. Este estudo deverá ser elaborado com base em metodologia científica, utilizando-se a modelagem matemática como ferramenta de previsão e com base nos limites estabelecidos na Tabela 1. b) Detalhamento das medidas mitigadoras de ruído a serem implementadas e os respectivos cronogramas de implantação. c) Plano de monitoramento dos níveis de ruído definindo os pontos a serem monitorados, frequência de medições e cronograma das avaliações. d) Projeto executivo de controle de impacto acústico, contemplando, além do proposto nas informações apresentadas, os seguintes aspectos: e) Definição final dos locais e extensões que requerem implantação de barreiras acústicas; e f) Dimensionamento e projetos das barreiras, com especificações de tipos de barreiras a utilizar, materiais e especificações técnicas. g) Instalação das barreiras acústicas de acordo com os locais e características técnicas aprovadas pela SMA; e h) Apresentação a SMA de documentação comprobatória da efetiva instalação das barreiras, como parte do relatório que instruirá o pedido de Licença de Operação. 8.2.) Apresentar plano de utilização de herbicidas, considerando que a mesma só poderá ocorrer sob as seguintes condições: a) Consulta ao DEPRN e ao DUSM – Departamento do Uso do Solo Metropolitano da viabilidade da utilização de agrotóxicos por trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente e ainda localizada na área de mananciais da RMSP; b) Se for o caso de aplicação e sem prejuízo de outras exigências técnicas que venham a ser estabelecidas: * Utilização de produtos registrados no IBAMA, de baixa toxicidade, considerando que a região em que se encontra a linha da CPTM está localizada em áreas de mananciais; * Aplicação segundo o que for estabelecido no receituário agrônomo,	Não aplicável até o momento. Quando da solicitação da LO, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade ao atendimento da exigência.	CONCESSIONÁRIA

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

	mediante o acompanhamento de um técnico devidamente credenciado prevendo a manipulação do produto e a adequada destinação final das embalagens vazias; e * Elaboração de Plano de Contingência, a ser aprovado pela CETESB, para o caso de acidentes.		
9	Apresentar um relatório final demonstrando a conclusão das obras e o atendimento a todas as exigências estabelecidas no processo de licenciamento e a implementação de todos os programas ambientais, medidas mitigadoras e de controle preconizadas no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.	Não aplicável até o momento. Quando da solicitação da LO, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade ao atendimento da exigência.	CONCESSIONÁRIA
Durante a vigência da Licença Ambiental de Operação			
10	Monitoramento do desempenho acústico da extensão Grajaú, com o acompanhamento da CETESB, nos primeiros meses de operação da LINHA; e	Não aplicável até o momento. Durante a vigência da LO, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade ao atendimento da exigência.	CONCESSIONÁRIA
11	Apresentação ao DAIA de relatório conclusivo sobre necessidade de medidas adicionais de controle acústico.	Não aplicável até o momento. Durante a vigência da LO, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade ao atendimento da exigência.	CONCESSIONÁRIA

Tabela 6 – Exigências da LI nº 392/2006

N	Exigências da LI nº 392/2006	Observações	Responsável pelo atendimento
1	Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das obras informando os aspectos relevantes da implantação do empreendimento, a situação atualizada da implementação das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias e dos programas ambientais, incluindo os resultados relevantes obtidos durante os monitoramentos ambientais previstos, a análise crítica da eficiência das medidas e dos programas ambientais preconizados para o empreendimento, informando as eventuais não conformidades encontradas durante as obras e as respectivas ações corretivas implementadas.	Em atendimento - A CPTM vem apresentando os relatórios semestrais de acompanhamento das obras em andamento.	CPTM
		Quando da continuidade das obras, objeto da LI, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade a elaboração dos relatórios semestrais.	CONCESSIONÁRIA
		Atendida – A CPTM obteve as autorizações necessárias para as obras em andamento.	CPTM

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

2	Obter a anuência prévia da Prefeitura do Município de São Paulo, autorizando o corte de vegetação arbórea prevista antes faz intervenções, e apresentar ao DAIA.	Quando da continuidade das obras objeto da LI, a CONCESSIONÁRIA deverá obter as autorizações necessárias para as atividades de supressão de vegetação.	CONCESSIONÁRIA
3	Informar nos relatórios semestrais a situação atualizada da implantação do Programa de Reposição Florestal.	Em atendimento – A CPTM obteve as autorizações necessárias para as obras em andamento e está cumprindo com os termos de compromisso firmados.	CPTM
4	Obter a outorga no DAEE antes das intervenções em cursos d'água e apresentar uma cópia a este departamento.	Não foi necessária a intervenção em cursos d'água até o momento. Caso a CONCESSIONÁRIA venha intervir, deverá atender ao conteúdo da exigência.	CONCESSIONÁRIA
5	Atender aos procedimentos estabelecidos na Resolução SMA 30/00 para as áreas de empréstimo externas à faixa de domínio e sem restrição ambiental. No caso de áreas de empréstimo que não se enquadrem naquela Resolução, o empreendedor deverá providenciar a autorização do DEPRN e eventualmente do DUSM antes do início das intervenções e apresentar ao DAIA plano de utilização e projeto de recuperação final de tais áreas, além da autorização do proprietário e manifestação da Prefeitura Municipal. Caso seja necessária a utilização de áreas para bota-fora externa à faixa de domínio, em locais ainda não licenciados, o empreendedor deverá protocolar no DAIA requerimento para licenciamento ambiental específico, conforme determina a Resolução SMA nº 41/02 em seu Artigo 1º. Esse requerimento deverá ser instruído com: Parecer Técnico Florestal do DEPRN, se necessário e, eventualmente do DUSM; estudo detalhado das áreas selecionadas contendo uma caracterização completa da área e do entorno imediato, os volumes envolvidos, o plano de utilização e o projeto de recuperação final; além da autorização do proprietário e a manifestação da Prefeitura Municipal.	Não foi necessária a utilização de áreas de empréstimo e bota-fora até o momento. Caso a CONCESSIONÁRIA venha utilizar, deverá atender ao conteúdo da exigência.	CONCESSIONÁRIA
6	Apresentar a aprovação da localização do canteiro de obras pela Prefeitura de São Paulo e DEPRN, e, se contar com unidade industrial, a licença da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB. Indicar a destinação dos resíduos sólidos e efluentes líquidos domésticos e industriais gerados no canteiro de obras.	Atendida – A aprovação foi obtida e apresentada à CETESB no 1º Relatório Semestral de acompanhamento das obras.	CPTM
		Quando da continuidade das obras, objeto da LI, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade ao atendimento da exigência.	CONCESSIONÁRIA

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

7	Atender às exigências constantes no Parecer Técnico DUSM/ET-SP nº 144/05 de 12/08/05, cabíveis no trecho ora licenciado, transcritas a seguir: 7.1. “As áreas de bota-fora não poderão estar localizadas em área de Proteção e Recuperação de Mananciais - APM. Em caso de extrema necessidade de sua localização em APM, as áreas deverão ser licenciadas.” 7.2. “Quando da construção das estações os projetos deverão ser apresentados a este Departamento para o devido licenciamento. ”	Não aplicável para as atividades executadas até o momento. Caso necessário para a continuidade das atividades, a CONCESSIONÁRIA deverá atender ao conteúdo da exigência.	CONCESSIONÁRIA
8	Apresentar em até 30 dias após a emissão da LI, a aprovação da localização do canteiro de obras pela Prefeitura de São Paulo e DEPRN, e, se contar com unidade industrial, a licença da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB. Indicar a destinação dos resíduos sólidos e efluentes líquidos domésticos e industriais gerados no canteiro de obras.	Atendida – A aprovação foi obtida e apresentada à CETESB no 1º Relatório Semestral de acompanhamento das obras.	CPTM
		Quando da continuidade das obras, objeto da LI, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade ao atendimento da exigência.	CONCESSIONÁRIA
9	Atender às exigências contidas no Parecer Técnico 095/05/ESCC da CETESB, conforme segue: 9.1. Apresentar estudo complementar sobre manejo das águas e solos contaminados, incluindo os parâmetros sugeridos pela CETESB. 9.2. Assumir que o material a ser escavado tem características de periculosidade (inalação, contato dérmico e ingestão acidental de partículas), adotar todas as medidas necessárias para proteção dos trabalhadores e que os materiais escavados deverão ser adequadamente armazenados até que suas características sejam totalmente conhecidas; e 9.3) Apresentar o Plano de Contingência para as situações inesperadas de contaminação.	Atendida – Os estudos foram realizados e apresentados à CETESB gerando o Parecer Técnico nº 117/14/IPRS. A resposta ao parecer foi encaminhada pela CPTM à CETESB, que se manifestou por meio do PT 122/20/IPGS, não restando pendências relacionadas às obras realizadas.	CPTM
		Quando da continuidade das obras objeto da LI, a CONCESSIONÁRIA deverá atender à exigência, se aplicável.	CONCESSIONÁRIA
Para a obtenção da Licença Ambiental de Operação			

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

10	Atender às exigências contidas no Parecer Técnico CETESB nº 001/05/EE/ET/ESCC, transcritas a seguir: 10.1. Exigências d, e, f, g, g.1, g2, g.3 e g.4 do Parecer Técnico nº 001/05/EE/ET/ESCC, transcritas a seguir: a) “Estudo de Previsão de Níveis de Ruído, abrangendo todos os pontos avaliados. Este estudo deverá ser elaborado com base em metodologia científica, utilizando-se a modelagem matemática como ferramenta de previsão e com base nos limites estabelecidos na Tabela 1.” b) “Detalhamento das Medidas Mitigadoras de Ruído a serem implementadas e os respectivos cronogramas de implantação.” c) “Plano de Monitoramento dos Níveis de Ruído definindo os pontos a serem monitorados, frequência de medições e cronograma das avaliações.” d) “Projeto Executivo de Controle de Impacto Acústico, contemplando, além do proposto nas informações apresentadas, os seguintes aspectos: e) “Definição final dos locais e extensões que requerem implantação de barreiras acústicas.” f) “Dimensionamento e projetos das barreiras, com especificações de tipos de barreiras a utilizar, materiais e especificações técnicas”. g) “Instalação das barreiras acústicas de acordo com os locais e características técnicas aprovadas pela SMA.” h) “Apresentação a SMA de documentação comprobatória da efetiva instalação das barreiras, como parte do relatório que instruirá o pedido de Licença de Operação. 10.2) Apresentar “Plano de Utilização de Herbicidas”, considerando que a mesma só poderá ocorrer sob as seguintes condições: a) Consulta ao DEPRN e ao DUSM da validade da utilização de agrotóxicos em Áreas de Preservação Permanente e ainda localizada na área de mananciais da RMSP. b) Se for o caso de aplicação e sem prejuízo de outras exigências técnicas que venham a ser estabelecidas: * Utilização de produtos registrados no IBAMA, de baixa toxicidade, considerando que a região em que se encontra a linha da CPTM está localizada em áreas de mananciais; * Aplicação segundo o que for estabelecido no receituário agrônomo, mediante o acompanhamento de um técnico devidamente credenciado prevendo a manipulação do produto e a adequada destinação final das embalagens vazias * Elaboração de Plano de Contingência, a ser aprovado pela CETESB para o caso de acidentes.	Não aplicável até o momento. Quando da solicitação da LO, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade ao atendimento da exigência.	CONCESSIONÁRIA
----	--	---	----------------

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

11	Apresentar um relatório final comprovando a conclusão das obras, e informando: a análise da situação atualizada do atendimento às exigências e da implementação das medidas mitigadoras e compensatórias e dos programas ambientais preconizadas no processo de licenciamento ambiental, a análise do desempenho das medidas preventivas e mitigadoras adotadas; o levantamento dos pontos críticos e respectivos aspectos associados a serem monitorados na fase de operação do empreendimento; as não conformidades monitoradas na fase de operação do empreendimento, e as respectivas medidas observadas durante a execução das obras e as respectivas medidas corretivas adotadas, indicando a causa das não conformidades e informando se foram implementadas medidas adicionais; e se houve adequação das medidas ambientais previstas no licenciamento.	Não aplicável até o momento. Quando da solicitação da LO, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade ao atendimento da exigência.	CONCESSIONÁRIA
----	--	--	----------------

Tabela 7 – Exigências da LI nº 411/2006

N	Exigências da LI nº 411/2006	Observações	Responsável pelo atendimento
	Durante o prazo de vigência da LI, o empreendedor deverá atender à seguinte exigência, além daquelas formuladas na LI nº 00372:	Vide Tabela 2 (LI nº 372/2005)	-
1	Apresentar investigação detalhada, avaliação de risco e o projeto de intervenção nos moldes do Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da CETESB, conforme a folha de Despacho nº 040/ESCC/06 da CETESB, antes da desativação das instalações do Posto, da remediação da área e da construção da complementação viária da PI.	Atendida - Atendido conforme consta no Parecer Técnico da CETESB nº 123/ESCA/08.	CPTM

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

3.3 Atribuições do PODER CONCEDENTE

- 3.3.1 Solicitar, em conjunto com a CPTM, à CETESB a transferência de titularidade das Licenças Ambientais de Instalação listadas no item 3.1 à CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 60 dias, a contar da data de atendimento ao exigido no item 3.4.2, para que seja dada eficácia a partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 3.3.2 Fornecer à CONCESSIONÁRIA, na fase PRÉ-OPERACIONAL, cópia da documentação pertinente referente ao processo de licenciamento ambiental, bem como estudos pretéritos desenvolvidos.
- 3.3.2.1 Licitantes interessados em realizar consulta aos estudos poderão fazê-lo comparecendo na Gerência de Meio Ambiente da CPTM - Rua Boa Vista, 162, Centro-SP, em horário comercial, mediante agendamento pelo telefone (11) 3117-7683, ou e-mail da concessão (concessaolinhas8e9@sp.gov.br). Observa-se que o Programa de Gestão de Resíduos Sólidos e Perigosos, o Programa para Tratamento dos Descartes Irregulares de Resíduos e Lançamentos Irregulares de Efluentes e o Programa de Gestão de Efluentes e de Emissões Atmosféricas estão contidos no Plano de Gestão Ambiental da Operação-PGAO foi disponibilizado na "Pasta 2.c – DOCUMENTAÇÃO REFERENCIADA NOS ITENS 2.4.3.1 e 3.3.2.1 – ANEXO IV.C" do Data Room da Concessão, que integra o CONTRATO como Anexo XI. (Item ajustado em decorrência das Respostas STM 89, 90, 93 e 535)
- a) Estes programas estão vigentes sendo que o prazo de entrega do relatório anual de acompanhamento é de 12 meses a partir da licença, ou seja, contado a partir de 19/06/20 para a Linha 8 e a partir de 10/08/20 para a Linha 9. (Alínea incluída em decorrência das Respostas STM (ii) da 521, 525 e 526).
- b) Na infraestrutura concedida existe geração de efluentes líquidos e efluentes gasosos (inclusive suas fontes móveis ou estacionárias). As informações dos pontos de geração e sistemas de tratamento de efluentes, bem como dos equipamentos de controle de poluição atmosférica instalados, constam no RRA, disponibilizada na Pasta 2c citada (Anexo XI do CONTRATO), que subsidiou a obtenção das LORs, disponíveis nos Apenso 2 e 3 deste Anexo IV.C. (Alínea incluída em decorrência das Respostas STM 532, 534, 536, 537 e 538).
- c) Os projetos, estudos e dimensionamentos, assim como a obtenção de licenças necessárias para instalação e operação dos EMPREENDIMENTOS são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do Anexo IV.A. Estudos realizados a respeito de implantações do sistema de energia e que embasaram as

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

licenças disponibilizadas na Pasta 2c citada (Anexo XI do CONTRATO). (Alínea incluída em decorrência da Resposta STM 546).

- 3.3.3 Fornecer à CONCESSIONÁRIA cópia dos relatórios semestrais de acompanhamento das obras do período sob gestão do PODER CONCEDENTE.
- 3.3.4 Gerenciar, em conjunto com a CPTM, junto aos órgãos competentes, as atividades necessárias ao encerramento dos Termos de Compromisso em execução relacionados ao manejo de vegetação e intervenção em Área de Preservação Permanente.
- 3.3.5 Fornecer à CONCESSIONÁRIA cópia dos documentos elaborados no cumprimento dos TCRA's nº 55.790/2019 e nº 55.804/2019 e dos TCAs nº 026/2014 e nº 123/2016, Apensos deste ANEXO, para o atendimento das exigências presentes nas Licenças Ambientais de Instalação.

3.4 Atribuições da CONCESSIONÁRIA

- 3.4.1 Assumir, nos termos do item 3.3.1, a responsabilidade pelas Licenças Ambientais de Instalação, atendimento de suas exigências e implementação dos programas ambientais previstos no Plano Básico Ambiental a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL.
- 3.4.2 Fornecer ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 dias a contar da data da assinatura do CONTRATO, os subsídios necessários para transferência da titularidade das Licenças Ambientais de Instalação.
- 3.4.3 Emitir os relatórios semestrais de acompanhamento das obras associadas aos EMPREENDIMENTOS de sua responsabilidade comprovando o atendimento às exigências estabelecidas no processo de licenciamento ambiental e fornecer cópia de tais relatórios ao PODER CONCEDENTE em formato digital.
- 3.4.4 Solicitar e obter a retificação da Licença Ambiental de Operação de Regularização para inclusão dos EMPREENDIMENTOS decorrentes das Licenças Ambientais de Instalação, em conformidade com a legislação vigente.
 - 3.4.4.1 Assumir a responsabilidade do cumprimento das eventuais exigências adicionais decorrentes da retificação da LOR para inclusão destes EMPREENDIMENTOS.
- 3.4.5 Gerenciar eventual contaminação de solo e/ou água subterrânea decorrente das suas atividades.
- 3.4.6 Obter as autorizações junto aos órgãos ambientais, na necessidade de supressão de vegetação e realização de manejo arbóreo, em estrito atendimento a legislação ambiental vigente.

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

- 3.4.7 Realizar o monitoramento de ruído e vibrações no entorno do EMPREENDIMENTO em conformidade com as determinações do órgão ambiental, inclusive quando houver reclamações de usuários e população lindeira à ÁREA DE CONCESSÃO, e apresentar, quando necessário, proposta de minimização dos níveis de ruído e vibrações para receptores críticos. (Item ajustado em decorrência da Resposta STM 83)
- 3.4.8 A partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL, será dever da CONCESSIONÁRIA realizar, de imediato, medições e avaliação de níveis sonoros e/ou vibrações em caso de reclamação da população das atividades de fontes fixas, assim compreendidas as populações lindeiras às estações, subestações de energia, bases de manutenção e sinalização, complexo de manutenções, pátios de estacionamento e outras áreas que apresentem semelhantes características, nos termos da Tabela 1. (Item incluído em decorrência da Resposta STM 83)

4. PÁTIO PRESIDENTE ALTINO E NOVAS ÁREAS

O Pátio Presidente Altino integra a ÁREA DA CONCESSÃO, estando contemplado na LOR nº 2555/2020, cujas exigências foram tratadas no item 3.

Considerando a necessidade de transferência de instalações e atividades realizadas atualmente pela CPTM nesta área, a CONCESSIONÁRIA deverá prover e licenciar as novas áreas definidas e disponibilizadas pela CPTM, para realocação dessas funções.

4.1 Licenciamento Ambiental de Novas Áreas

- 4.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá obter junto aos órgãos competentes licenças e autorizações necessárias para as novas áreas que serão operadas pela CPTM em substituição às atividades executadas no Pátio Presidente Altino, nos termos definidos no Anexo II.A.
- 4.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá obter as Licenças Ambientais de Operação dessas novas áreas informando ao órgão ambiental, no ato de requerimento, a transferência de titularidade para a CPTM.
- 4.1.3 O PODER CONCEDENTE, por meio da CPTM, deverá fornecer à CONCESSIONÁRIA os subsídios necessários para transferência da titularidade da(s) licença(s) ambiental(is) de operação.
- 4.1.4 A CPTM assumirá a responsabilidade pelas Licenças Ambientais de Operação dessas novas áreas quando as receber.
- 4.1.5 A transferência das atividades realizadas no Pátio Presidente Altino pela CPTM para as novas áreas somente será efetivada após a emissão da Licença Ambiental de Operação das novas áreas.
- 4.1.6 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à CPTM cópia de toda a documentação pertinente ao

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

processo de licenciamento ambiental.

5. LINHA 9 – ESMERALDA – EXTENSÃO GRAJAÚ-VARGINHA

A extensão Grajaú – Varginha possui Licença Ambiental de Instalação nº 2.220, emitida em 29/08/2013, que contempla a implantação da via férrea, construção das Estações Mendes-Vila Natal e Varginha, Estacionamento de trens, Subestação de Energia, Dispositivos de Transposição da Faixa Ferroviária, Conexão com o sistema viário adjacente e sistema de circulação viária no entorno das estações.

5.1 Atribuições do PODER CONCEDENTE

- 5.1.1 Dar continuidade as obras de implantação da extensão Grajaú – Varginha, conforme detalhado no Anexo II.D.
- 5.1.2 Solicitar a retificação da Licença Ambiental de Operação de Regularização nº 2558/2020 para inclusão desse trecho, após finalização das obras, informando ao órgão ambiental, no ato de requerimento, a transferência da titularidade para a CONCESSIONÁRIA.
- 5.1.3 Fornecer à CONCESSIONÁRIA cópia dos documentos elaborados no cumprimento dos TCRA's nº 55.790/2019 e nº 55.804/2019, nos quais foram inseridos os termos referentes à implantação deste trecho.

5.2 Atribuições da CONCESSIONÁRIA

- 5.2.1 Assumir a responsabilidade pela Licença Ambiental de Operação a partir de sua emissão.
- 5.2.2 Fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo oportuno, os subsídios necessários para transferência da titularidade das Licenças Ambientais de Operação, prevista no item 2.5.2.
- 5.2.3 Emitir os relatórios periódicos de acompanhamento da Licença Ambiental de Operação comprovando o atendimento às exigências estabelecidas no processo de licenciamento ambiental e fornecer cópia de tais relatórios ao PODER CONCEDENTE em formato digital.
- 5.2.4 Providenciar a renovação da Licença Ambiental de Operação de Regularização, em conformidade com a legislação vigente.
- 5.2.5 Realizar o monitoramento de ruído e vibrações no entorno do trecho Grajaú/Varginha em conformidade com as determinações do órgão ambiental, e implementar as medidas mitigadoras eventualmente necessárias.
- 5.2.6 Gerenciar eventual contaminação de solo e/ou água subterrânea decorrente das suas atividades.
- 5.2.7 Obter as autorizações junto aos órgãos ambientais, na necessidade de supressão de

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

vegetação e realização de manejo arbóreo, em estrito atendimento à legislação ambiental vigente.

- 5.2.8 Realizar o monitoramento de ruído e vibrações no entorno do EMPREENDIMENTO em conformidade com as determinações do órgão ambiental, inclusive quando houver reclamações de usuários e população lindeira à ÁREA DE CONCESSÃO, e apresentar, quando necessário, proposta de minimização dos níveis de ruído e vibrações para receptores críticos. (Item incluído em decorrência da Resposta STM 83)
- 5.2.9 A partir da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL, será dever da CONCESSIONÁRIA realizar, de imediato, medições e avaliação de níveis sonoros e/ou vibrações em caso de reclamação da população das atividades de fontes fixas, assim compreendidas as populações lindeiras às estações, subestações de energia, bases de manutenção e sinalização, complexo de manutenções, pátios de estacionamentos e outras áreas que apresentem semelhantes características, nos termos da Tabela 2. (Item incluído em decorrência da Resposta STM 83)

6. LISTA DE APENSOS

1. PGO - Programa de Gestão Ambiental da Operação;
2. Licença Ambiental de Operação de Regularização nº 2555/2020 e Pareceres Técnicos;
3. Licença Ambiental de Operação de Regularização nº 2558/2020 e Pareceres Técnicos;
4. Autorização para Supressão de Vegetação ASV nº 101266/2018;
5. Instrução Técnica CPTM BB4652;
6. TCRA nº 55.790/2019 – Parque Estadual Serra do Mar;
7. TCRA nº 55.804/2019 – Estação Ecológica Ribeirão Preto;
8. CONPRESP Resolução nº 44/1992 – Júlio Prestes;
9. CONDEPHAAT Resolução SC nº 27/1999 – Júlio Prestes;
10. Resolução nº 06/CONPRESP/2016;
11. Resolução nº 029/CONPRESP/2018;
12. TCA nº 026/2014;
13. TCA nº 123/2016;
14. Licença de Instalação nº 23.924/ 2010 – Modernização Linha 8;
15. Licença de Instalação nº 80.906/ 2010 – Readequação da Estação Osasco;
16. Licença de Instalação nº 372/2005 – Trecho Sul entre o km 36+000 e o km 36+800 e do km 36+900 ao km 40+800;
17. Licença de Instalação nº 392/2006 – Trecho Norte entre o km 32+800 e o km 36+000;
18. Licença de Instalação nº 411/2006 – Trecho Sul entre o km 36+800 e o km 36+900;
19. Licença de Instalação nº 2220 – Extensão Grajaú-Varginha;

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

20. Ofício Nº 534/16/IE;
21. Parecer Técnico nº 119/ESCC/08;
22. Despacho nº 027/TACA/2010;
23. Parecer Técnico da CETESB nº 123/ESCA/08.
24. Parecer Técnico da CETESB nº 01/17/IET/ID citado na página 11 do PGO – Anexo 15 dos Pedidos de Esclarecimento, juntado como integrante do Anexo X do CONTRATO. (Item incluído em decorrência da Resposta STM 514).